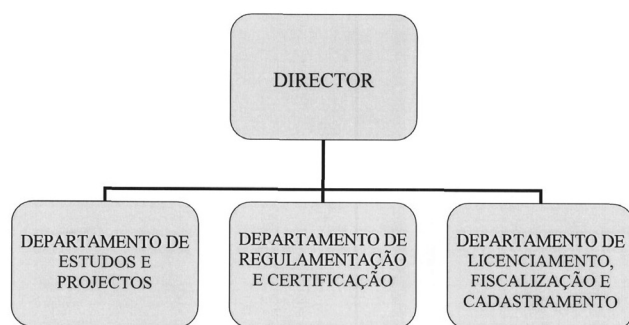


Organograma

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Decreto Executivo n.º 304/14
de 3 de Outubro

Observado o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com os artigos 17.º e 24.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, 23 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

REGULAMENTO INTERNO
DA DIRECÇÃO NACIONAL
DE ELECTRIFICAÇÃO RURAL E LOCAL

CAPÍTULO I

Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local, abreviadamente designada por DNERL, é o serviço executivo directo do Ministério da Energia e Águas a quem compete coordenar e dinamizar o processo de electrificação do País.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, compete à Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local:

- a) Promover a utilização de fontes de energia convencionais, não convencionais e renováveis desde que técnica e economicamente viáveis para a electrificação do País;

- b) Promover a elaboração da política nacional de electrificação e participar na sua implementação;
- c) Participar na elaboração da política energética nacional, bem como acompanhar a sua execução, na sua área de actuação;
- d) Dinamizar o desenvolvimento das redes do meio rural, quer a partir da rede nacional, quer a partir de instalações pontuais;
- e) Participar na elaboração do plano de aproveitamento dos recursos energéticos;
- f) Promover a recolha dos dados estatísticos na sua área de actuação e participar na elaboração dos balanços energéticos nacionais;
- g) Promover a utilização de tecnologias apropriadas e de baixo custo a aplicar na electrificação do meio rural e centros isolados;
- h) Apoiar tecnicamente os centros produtores e de distribuição dependentes dos órgãos da administração local;
- i) Garantir a uniformização dos critérios que devam orientar a electrificação no meio rural e em outros centros isolados;
- j) Propor e fazer cumprir a política de exploração das pequenas centrais isoladas e das redes rurais;
- k) Promover a criação das estruturas que garantam a manutenção das pequenas centrais isoladas e das redes rurais.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 3.º
(Estrutura interna)

1. A DNERL em ordem a realização do seu quadro de competências dispõe da seguinte estrutura:

- a) Departamento de Electrificação Rural e Local;
- b) Departamento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas;
- c) Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, a DNERL é dirigida por um Director Nacional e os Departamentos são dirigidos por Chefes de Departamentos.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos em Especial

ARTIGO 4.º
(Departamento de Electrificação Rural e Local)

1. O Departamento de Electrificação Rural e Local tem por objecto o fomento da electrificação do meio rural e centros isolados do território nacional e a promoção e o controlo da eficiência das entidades que operam as redes eléctricas das áreas rurais e dos centros isolados.

2. Compete ao Departamento de Electrificação Rural e Local:

- a) Participar na promoção da política energética nacional;
- b) Fomentar a electrificação do território nacional, em especial do meio rural, local e ou centros isolados;
- c) Fomentar e propor a formulação da política de electrificação rural e local e política a seguir no sector eléctrico;

- d) Elaborar o programa anual de electrificação rural e local e o respectivo relatório de execução;
- e) Colaborar com os demais órgãos na identificação e aplicação das fontes de energia, tendo em conta o cumprimento da sua missão;
- f) Participar na análise sobre os estudos técnicos justificativos de projectos de investimentos;
- g) Promover a elaboração e actualização da legislação e normas que contribuam para o desenvolvimento harmonioso da actividade empresarial na área da electrificação rural e local;
- h) Participar na elaboração do programa anual da DNERL e seu respectivo relatório de execução;
- i) Colaborar com os demais órgãos do Ministério, no estabelecimento da metodologia adequada para a recolha e tratamento de dados referentes à electrificação rural e local;
- j) Apoiar tecnicamente os centros de distribuição dependentes dos órgãos de administração local, no âmbito da electrificação rural e local;
- k) Assegurar a actualização de toda a informação sobre as redes de transporte e distribuição de energia eléctrica;
- l) Promover acções de sensibilização junto dos consumidores de energia, no meio rural e local;
- m) Dinamizar e promover junto dos organismos competentes a prática de concessão de estímulos como incentivo aos projectos de utilização racional e uso eficiente de energia eléctrica;
- n) Elaborar estudos, trabalhos, relatórios, pareceres e outros serviços que lhe forem determinados superiormente;
- o) Propor as acções de formação de sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Electrificação Rural e Local é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 5.º

(Departamento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas)

1. O Departamento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas tem por objecto a promoção e dinamização do desenvolvimento de pequenos aproveitamentos hidroeléctricos.

2. O Departamento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas tem as seguintes atribuições:

- a) Participar na promoção da política energética nacional;
- b) Propor a política energética nacional no âmbito dos pequenos aproveitamentos hidroeléctricos e acompanhar a sua execução;
- c) Participar na elaboração do programa anual da DNERL e seu respectivo relatório de execução;
- d) Participar na elaboração do plano energético nacional, incluindo as estratégias da sua implementação, tendo em conta as perspectivas do crescimento económico do País;
- e) Inventariar, avaliar e manter actualizado o potencial hidroeléctrico do País e, em particular, dos Pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos (PAH);

- f) Manter o cadastro nacional dos Pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos, assegurando o registo das concessões e licenças atribuídas;
- g) Promover a execução dos investimentos e participar na realização dos estudos preliminares dos novos aproveitamentos identificados, assegurando a sua correcta exploração;
- h) Criar as condições técnicas e logísticas para o cabal cumprimento das alíneas e), f) e g) do presente ponto;
- i) Promover acções de sensibilização junto dos consumidores de energia no meio rural e local;
- j) Promover estudos de análise energética das diversas actividades económicas e processos tecnológicos, com vista a detectar áreas prioritárias de intervenção e propor medidas adequadas;
- k) Propor legislação e regulamentação necessárias para garantir a implementação de pequenas centrais hidroeléctricas e assegurar a sua divulgação;
- l) Promover a utilização de tecnologias apropriadas, de baixo custo e eficientes a aplicar no desenvolvimento das pequenas centrais hidroeléctricas;
- m) Participar na análise das questões ambientais relacionadas às pequenas centrais hidroeléctricas;
- n) Participar na elaboração do plano de aproveitamento dos recursos energéticos;
- o) Promover a recolha de dados técnicos e macro-económicos e a inventariação dos recursos hidroeléctricos;
- p) Manter actualizado o inventário dos recursos Pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos;
- q) Dinamizar e promover junto dos organismos competentes a prática de concessão de estímulos como incentivos aos projectos de utilização racional de energia eléctrica;
- r) Apoiar tecnicamente os centros produtores dependentes dos órgãos de administração local;
- s) Promover o fomento de estruturas que garantem a fiabilidade e manutenção das pequenas centrais hidroeléctricas;
- t) Participar na emissão, quando solicitado, de parecer sobre reconhecimento de entidades qualificadas para realizarem estudos, investigações científicas e pesquisas, análises técnico-económicas de projectos de pequenos aproveitamentos hidroeléctricos;
- u) Elaborar estudos, trabalhos, relatórios, pareceres e outros serviços que lhe forem determinados superiormente;
- v) Propor as acções de formação de sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística)

1. O Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística tem por objecto o controlo do desenvolvimento dos projectos e a estatística do grau de execução das actividades técnicas realizadas pela Direcção.

2. Compete ao Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística:

- a) Propor modelos para a criação de estruturas de base de dados para armazenamento, tratamento e controlo das informações inerentes ao desenvolvimento dos projectos e actividades da Direcção;
- b) Promover a recolha dos dados estatísticos dos Departamentos da Direcção e participar na elaboração dos balanços energéticos nacionais;
- c) Desenvolver e participar na criação de programas para o melhoramento das técnicas de recolha de dados de energia;
- d) Garantir a uniformização dos critérios que devem melhorar as publicações estatísticas das actividades concernentes aos projectos da Direcção;
- e) Acompanhar na investigação, avaliação e manter actualizadas as informações do potencial hidroeléctrico do País e, em particular, dos Pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos;
- f) Acompanhar as acções de cooperação internacional que envolvam inovações das técnicas e metodologias para a disseminação de informações de controlo, desenvolvimento e estatística, relativas ao estado da energia;
- g) Divulgar o acompanhamento do controlo do desenvolvimento e estatística da electrificação do território nacional, em especial do meio rural;
- h) Acompanhar e divulgar o desenvolvimento da execução do programa anual de electrificação rural e local, com informações estatísticas;
- i) Propor legislação e regulamentação necessárias para garantir o controlo do desenvolvimento da implementação dos projectos de electrificação rural e local;
- j) Acompanhar e divulgar o desenvolvimento dos demais órgãos na identificação e aplicação das fontes de energia com o apoio estatístico;
- k) Acompanhar e divulgar o desenvolvimento dos estudos para a electrificação de pontos de consumo dispersos e ou de difícil acesso;
- l) Divulgar a materialização das políticas de electrificação rural;
- m) Acompanhar a divulgação do desenvolvimento dos programas de construção, reabilitação e expansão do Sector Eléctrico;
- n) Colaborar na elaboração do Programa Anual da Direcção e o respectivo relatório de execução.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO IV Competências dos Titulares dos Cargos de Direcção e Chefia

SECÇÃO I Direcção

ARTIGO 7.º (Director Nacional)

1. O Director Nacional dirige, coordena, orienta e controla toda a actividade dos órgãos da DNERL, propondo superiormente as medidas que se lhe afiguram convenientes para o melhor funcionamento das mesmas.

2. Compete ao Director Nacional:

- a) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- b) Decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais lhes haja sido dada delegação;
- c) Assegurar a ligação da DNERL com outros órgãos do Ministério e empresas do sector;
- d) Efectuar ou mandar efectuar visitas de controlo e apoio no âmbito das suas competências;
- e) Exercer o poder disciplinar de acordo com as suas competências e nos termos da legislação aplicável;
- f) Autorizar a entrada em gozo de férias dos funcionários da DNERL;
- g) Propor a nomeação e exoneração dos responsáveis para os Departamentos, bem como as transferências internas de técnicos da DNERL;
- h) Colaborar com os órgãos vocacionados nas acções de formação da sua área;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem acoметidas superiormente.

3. Na sua ausência ou impedimento, o Director Nacional será substituído por um Chefe de Departamento Nacional por ele designado.

ARTIGO 8.º (Chefe de Departamento)

Compete ao Chefe de Departamento:

- a) Coordenar e fiscalizar as tarefas do Departamento;
- b) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- c) Decidir sobre os assuntos de sua competência ou para os quais lhe haja sido dada delegação;
- d) Exercer o poder disciplinar no Departamento de acordo com as suas competências e nos termos da lei;
- e) Dar parecer sobre a entrada em gozo de férias dos trabalhadores do Departamento;
- f) Propor a deslocação dos trabalhadores do Departamento em objecto de serviço, dentro do território nacional.

CAPÍTULO V Pessoal

ARTIGO 9.º (Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente Diploma.

2. Por Despacho do Ministro da Energia e Águas, e sob proposta do Director da DNERL, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições desta Direcção.

3. O quadro de pessoal é susceptível de alteração por Despacho do Ministro da Energia e Águas, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 10.º (Organigrama)

O organigrama da DNERL consta do mapa em anexo, que é parte integrante do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

ARTIGO 11.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 162/10, de 29 de Outubro, e todas as disposições que contrariam o disposto do presente Diploma.

ARTIGO 12.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Ministro.

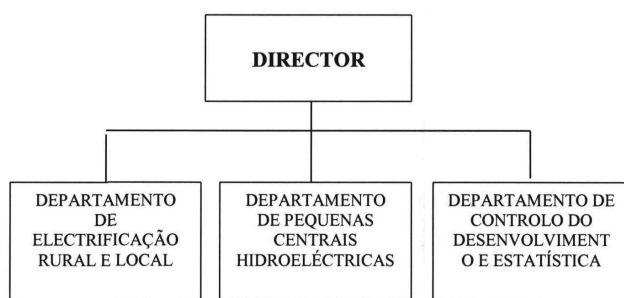
ARTIGO 13.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno da Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local

Designação	Cargo/Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Director		1
	Chefe de Departamento		3
Carreira Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Licenciado, Pós-Graduação, Mestre e Doutoramento em Engenharia Eléctrica, Electromecânica, Mecânica, Electrónica, Exploração, Manutenção, Transporte, Produção e Ambiente	10
Carreira Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Bacharel em Engenharia Eléctrica, Electromecânica, Mecânica, Instalações Eléctricas, Electricidade e Manutenção	3
Carreira Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Electricidade, Instalações Eléctricas e Telecomunicações, Mecânica, Manutenção, Automatização, Electromecânica e Electrónica	6
Carreira Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escrutário-Dactilógrafo		
Carreira Auxiliar	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
Administrativa	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Carreira	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
Auxiliar	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operária Qualificada	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Carreira Operária Não Qualificada	Encarregado Operário Não Qualificado de 1.ª Classe Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		
Total			23

Organograma

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Decreto Executivo n.º 305/14
de 3 de Outubro

Observado o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com os artigos 16.º e 24.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Energia Eléctrica do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energia Eléctrica do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente decreto executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DE ENERGIA ELÉCTRICA**

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuição

ARTIGO 1.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Energia Eléctrica, abreviadamente designada por DNEE é o serviço executivo directo do Ministério da Energia e Águas, que tem por objecto o planeamento, o estudo, a concepção e acompanhamento da execução das políticas no âmbito da produção, transporte, distribuição e utilização de energia eléctrica.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

1. A Direcção Nacional de Energia Eléctrica tem como atribuições as estabelecidas no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, designadamente:

- a) Participar na elaboração da política energética nacional, bem como acompanhar a sua execução na sua área de actuação;

- b) Participar na elaboração do programa anual do sector da energia e do respectivo relatório de execução;
- c) Promover a recolha dos dados estatísticos na sua área de actuação e participar na elaboração da matriz e dos balanços energéticos nacionais;
- d) Promover a eficiência e a racionalização do uso da energia eléctrica;
- e) Participar na implementação do modelo institucional definido para a realização das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- f) Participar na organização dos processos de adjudicação das concessões e atribuição de licenças nos termos da legislação aplicável;
- g) Participar na elaboração de estudos e na definição dos programas de reabilitação e expansão das infra-estruturas do sistema eléctrico público, incluindo a geração distribuída de energia eléctrica;
- h) Participar nos estudos relacionados com o estabelecimento de taxas e tarifas a praticar no ramo de energia eléctrica;
- i) Elaborar normas, regulamentos e especificações técnicas adequadas para as instalações e equipamentos que produzam, transportem, distribuam e utilizem energia eléctrica, fiscalizando o seu cumprimento;
- j) Licenciar as instalações eléctricas e manter o respectivo cadastro;
- k) Emitir certificados de qualidade relativamente ao material eléctrico a utilizar em instalações, bem como aparelhos e equipamentos que utilizem energia eléctrica;
- l) Credenciar, nos termos da lei, profissionais ou entidades responsáveis por instalações eléctricas e manter o respectivo cadastro;
- m) Acompanhar e participar na análise e equacionamento das questões ambientais relacionadas com o sector da energia eléctrica;
- n) Realizar auditorias técnicas às instalações eléctricas industriais, bem como aos edifícios públicos;
- o) Emitir pareceres sobre novos projectos quanto aos aspectos relativos ao consumo de energia, defesa e preservação do ambiente;
- p) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 3.º
(Estrutura Interna)

1. A DNEE, em ordem à realização do seu quadro de competências, dispõe da seguinte estrutura:

- a) Departamento de Desenvolvimento Técnico;
- b) Departamento de Qualidade de Serviços;
- c) Departamento de Licenciamento e Fiscalização.